

IMPOSTOS SOBRE MERCADORIAS II

IPI – Imposto Sobre Produtos Industrializados

- O IPI envolve a industrialização (indústria).
 - Se a empresa estiver vendendo com IPI embutido no **produto**: será a indústria.
 - Se a empresa estiver comprando **mercadoria** com IPI: será a comercial.
- Toda vez que se tratar de indústria, o resultado com mercadorias começa com a conta “faturamento bruto”, tendo em vista que o IPI é um imposto “por fora” da receita de venda.
- O IPI é um imposto federal exigido das **empresas industriais**.
- O seu valor não está embutido no valor da mercadoria, devendo ser incluído no valor final da nota fiscal da operação, aumentando o valor a pagar pelo comprador.

Obs.: antigamente as provas faziam a seguinte pegadinha: “o valor da nota fiscal é $X = \text{IPI}$ está dentro. De outro modo, uma empresa comprou 110 mil de mercadorias no valor total da nota e com IPI de 10%”.

- Valor total da nota = 110 mil (quer dizer que o IPI já está embutido)
- Valor da compra = 100 mil e com IPI de 10% = IPI está “por fora”.
- O IPI é um imposto não cumulativo para as indústrias (quando ela comprar insumos), isto é, o imposto incidente de uma operação (compra) será compensado com o valor do imposto incidente da operação subsequente (venda).

Obs.: quando a indústria vende um produto para a comercial, ela poderá recuperar. Contudo, a comercial não.

- Assim, o IPI nas empresas comerciais é considerado um imposto cumulativo.
- IPI (imposto não cumulativo): quando uma indústria compra de outra indústria.

ANOTAÇÕES

- Nas operações de compra de **mercadoria** por parte das empresas comerciais, em geral, o IPI é um imposto cumulativo, ou seja, quando uma empresa compra uma mercadoria para revendê-la, o IPI será considerado um custo, não sendo recuperável no momento da venda.

Exemplo 01:

- A indústria CZ compra matéria-prima de R\$ 100.000,00 com IPI de R\$ 10.000,00 e ICMS de R\$ 20.000,00.
 - Quando a indústria CZ compra matéria-prima, está comprando algo que continuará a ser colocada no processo fabril. Assim, ela dá sequência a esse processo.
 - O IPI é “por fora”, o ICMS é “por dentro” e ambos são recuperáveis.
- Lançamento:**
 - D – IPI a recuperar – R\$ 10.000,00
 - D – ICMS a recuperar – R\$ 20.000,00
 - D – Matéria-prima – R\$ 90.000,00
 - C – Banco – R\$ 110.000,00

Obs.: o custo da matéria-prima ficou em R\$ 80.000,00; pois os dois impostos são recuperáveis (IPI: R\$ 10.000,00 + ICMS: R\$ 20.000,00 = R\$ 30.000,00).

- Indústria, em regra, recupera o IPI (continua a ser “por fora”, não integrando os R\$ 100.000,00).

Exemplo 02:

A indústria PCZ compra R\$ 200.000,00 de mercadoria com IPI de R\$ 15.000,00 e ICMS de R\$ 30.000,00.

- Quando se tratar de comercial (revenda e não industrializar) recupera-se somente o ICMS.
- O IPI continua sendo “por fora”.

- Lançamento:**
 - D – ICMS a recuperar – R\$ 30.000,00
 - D – Mercadoria – R\$ 185.000,00
 - C – Banco – R\$ 215.000,00

ANOTAÇÕES



5m



10m

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

- A empresa pagou (saiu do seu banco) R\$ 215.000,00 (o IPI é um imposto por fora = comprou R\$ 200.000,00 + IPI de R\$ 15.000,00).
- O ICMS é “por dentro” dos R\$ 200.000,00.

Obs.: nas indústrias, o IPI seria recuperado. Contudo, como se trata de uma comercial, o IPI será um custo da mercadoria (R\$ 200.000,00 – R\$ 30.000,00 + IPI (custo) R\$ 15.000,00 = 185.000,00).

ATENÇÃO

- A indústria continua industrializando a matéria-prima: ela recupera o IPI;
- A comercial vai vender (e não dar sequência ao processo produtivo): ela não recupera o IPI.
- Logo:
 - Industrial: o IPI é **recuperável**;
 - Comercial: o IPI é um **custo**.

Exemplo de venda com IPI e ICMS:

A empresa PCZ vende R\$ 400.000,00 dos seus produtos por R\$ 900.000,00 com IPI de R\$ 50.000,00 e ICMS de R\$ 100.000,00.

- **Estrutura da DRE:**

Obs.: como se trata de indústria, inicia-se pelo “faturamento bruto” (pela legislação fiscal).

Faturamento bruto = R\$ 900.000,00.

(–) IPI s/ faturamento = (R\$ 50.000,00).

(=) receita bruta de vendas (RBV) = R\$ 850.000,00.

(–) deduções = (R\$ 100.000,00).

(=) receita líquida de vendas (RLV) = R\$ 750.000,00.

(–) custo da mercadoria vendida (CMV) = (R\$ 400.000,00).

(=) Lucro operacional bruto (LOB) ou RCM = R\$ 350.000,00.



15m

ANOTAÇÕES

- **Lançamento:**

Obs.: será R.E.I. (Receita, estoque e imposto).

- D – Banco – R\$ 900.000,00 (receita)
- D – CMV – R\$ 400.000,00 (estoque)
- D – IPI s/ faturamento – R\$ 50.000,00 (imposto)
- D – ICMS s/ vendas – R\$ 100.000,00 (imposto)
- C – IPI a recolher – R\$ 50.000,00 (imposto)
- C – ICMS a recolher – R\$ 100.000,00 (imposto)
- C – Estoque – R\$ 400.000,00 (estoque)
- C – Faturamento Bruto – R\$ 900.000,00 (receita)

Obs.: a receita foi R\$ 900.000,00 (uma indústria inicia-se pelo faturamento bruto.)

Obs.: quando não vier a informação se foi à vista ou a prazo, coloca-se “à vista”.

Obs.: na venda, todo imposto é uma dedução que gera uma obrigação. Assim, deve-se creditar o IPI a recolher no passivo (50.000,00) e ICMS a recolher (100.000,00).

ATENÇÃO

- Conforme cobrado em provas:
 - ICMS (concursos gerais – **ex.:** policial e envolve conhecimento básico);
 - IPI (concursos de Auditor);
 - ICMS E IPI (concursos de contador);

Características do ICMS e IPI:

- ICMS:
 - Imposto “por dentro”;
 - Recuperável.
- IPI:
 - Imposto “por fora”;

ANOTAÇÕES



Obs.: está no valor da nota fiscal (foi cobrado na prova do TCU).

- Nas empresas comerciais não é recuperável, ele é cumulativo;
- Na compra é um custo;
- Nas indústrias é recuperável; na compra gera um – direito “IPI a recuperar”;
- Na venda é uma dedução do faturamento que gera uma obrigação – IPI sobre faturamento e IPI a recolher.
- Tributo de incidência federal.

ISS – Imposto sobre serviço de qualquer natureza:

- O ISS é um imposto de competência **Municipal**, cobrado sobre prestadores de serviços, pode ter sua alíquota diferenciada de um Município para outro. Representa uma dedução do preço total da Receita de Serviços Prestados.

Obs.: em regra, o ISS não é recuperável.

- Esse imposto é específico das empresas prestadoras de serviços; entretanto, algumas empresas comerciais, além de vender mercadorias, também podem prestar algum tipo de serviço pagando ISS sobre a receita desse serviço.

Obs.: normalmente as questões trabalham da seguinte forma:

Uma empresa prestadora de serviços vendeu seus serviços por R\$ 300.000,00 com ISS de X%.

- Deve-se resolver da seguinte forma:

Receita bruta de vendas de serviços – (menos) dedução – ISS s/ serviços = Receita líquida de vendas – (menos) o custo do serviço prestado.

- Dessa forma, o ISS tem a mesma tônica do ICMS, contudo é para prestador de serviço.
- Em regra, não é recuperável, pois quem recebe o serviço é o consumidor final.

PIS/COFINS sobre faturamento:

Obs.: Plano de Integração Social/Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

ANOTAÇÕES

- A base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e Cofins é o **faturamento mensal**, que corresponde à receita bruta de venda de produtos, mercadorias e serviços, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, **sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida**.

Obs.: o Estado tributa qualquer atividade exercida.

- Segundo a legislação específica o PIS/COFINS pode ter um regime de incidência **cumulativa (não recuperável)** ou **não cumulativa (recuperável)**, com alíquotas diferenciadas conforme o regime adotado de apuração do Imposto de renda adotado. Lucro real (recuperável) ou lucro presumido (não recuperável).
 - Pode-se estudar em “legislação fiscal”, caso venha no edital do seu concurso, que o recuperável, normalmente, é quando é lucro real. Assim, haverá uma incidência de valor diferente, pois existe um tributo para quem é recuperável e outro para quando é não recuperável.

Obs.: se a questão trazer: “uma empresa tem incidência de IPI/ICMS/PIS/COFINS” = sinal de que é recuperável, vez que o termo “**incidência**”, normalmente, quer dizer que sobre essa comercialização incide aquele tributo, assim ela faz direito.

Obs.: algumas empresas apresentam como a linguagem de **ser recuperável** a expressão “a incidência”.

- Na visão contábil: se o imposto for cumulativo, ele é um custo; se o PIS/COFINS for não cumulativo, são recuperáveis. Assim, se for cumulativo, entra no custo do produto, mercadoria ou serviço. Se for não cumulativo, gerará um direito (PIS/COFINS a recuperar).

- **Características do PIS/COFINS:**

- Podem ser recuperáveis ou não;

Obs.: em regra, são recuperáveis.

- Se recuperáveis na compra, geram um direito – PIS/COFINS a recuperar;



25m

ANOTAÇÕES

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

Obs.: assim, diminui o custo (sai do custo) do bem/item ou serviço.

- Se não recuperáveis, serão considerados custo na compra;
- Na venda são deduções das receitas e geram uma obrigação – PIS/COFINS sobre vendas e PIS/COFINS a recolher;
- Tributos de incidência federal.

Macetes da Teoria Claudiana (teoria do professor):

Tributos na compra:

- Se a empresa compra “algo” para industrializar:
 - Trata-se de uma indústria, em regra.
 - Sendo esse “algo” um **produto**.
 - **Recupera** todos os tributos: IPI, PIS/COFINS e ICMS.
- Se a empresa compra “algo” para comercializar:
 - Trata-se de uma comercial.
 - Sendo esse “algo” um estoque de **mercadoria**.
 - **Não** recupera o IPI.
 - **Recupera** ICMS e PIS/COFINS.
- Se a empresa compra “algo” para consumir/usar:
 - Trata-se de qualquer empresa.
 - Sendo esse “algo” um **almoxarifado** (ex.: material de expediente, material de consumo) ou **imobilizados** (ex.: máquinas usadas nas atividades).
 - **Não** recupera nada (todos os tributos entram no custo da coisa comprada).

Tributos na venda:

- Na venda, todo tributo é uma **dedução** que gera uma **obrigação**.



30m

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Claudio Zorzo.

A presente degravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
